



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 510,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 1 675 106,04	
A 1.ª série	Kz: 989.156,67	
A 2.ª série	Kz: 517.892,39	
A 3.ª série	Kz: 411.003,68	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Lei n.º 24/22:

De Autorização Legislativa sobre o Regime Jurídico do Recenseamento Geral da População e Habitação.

Lei n.º 25/22:

De Autorização Legislativa sobre a Alteração do Regime Jurídico do Projecto Angola LNG.

Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social

Decreto Executivo n.º 253/22:

Aprova o Estatuto Orgânico do Centro Integrado de Formação Tecnológica do Talatona — CINFOTEC Talatona. — Revoga o Decreto Executivo n.º 237/08, de 6 de Outubro, e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 254/22:

Cria o Curso de Mestrado em Gestão Estratégica de Empresas no Instituto Superior Politécnico de Kangonjo, em Luanda, que confere o grau académico de Mestre.

Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente

Decreto Executivo n.º 255/22:

Classifica o «Cemitério dos Mártires da Resistência do Cuito», Província do Bié, como Sítio de Interesse Histórico Nacional.

população residente, assim como o levantamento do parque habitacional e a tipificação das condições de habitabilidade;

Tendo em conta que o último recenseamento da população e habitação foi realizado no ano de 2014, o conhecimento quantificado rigoroso e oportuno das características estruturais da realidade demográfica e socioeconómica angolana revela-se imprescindível à generalidade dos utilizadores de informação estatística oficial e, em especial, à elaboração de políticas públicas nos diferentes sectores de actividade económica, social e ambiental, pelo que, não sendo a população neutra do ponto de vista do género, o impacto das políticas repercutir-se diferentemente sobre os homens e mulheres;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos da alínea c) do artigo 161.º, da alínea e) do n.º 2 do artigo 166.º e do artigo 170.º, todos da Constituição da República de Angola, a seguinte:

LEI DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA SOBRE O REGIME JURÍDICO DO RECENSEAMENTO GERAL DA POPULAÇÃO E HABITAÇÃO

ARTIGO 1.º (Objecto)

É concedida Autorização Legislativa ao Presidente da República, enquanto Titular do Poder Executivo, para legislar sobre o Regime Jurídico do Recenseamento Geral da População e Habitação.

ARTIGO 2.º (Sentido e extensão)

Para efeitos da presente Lei, o Presidente da República, enquanto Titular do Poder Executivo, fica autorizado a estabelecer:

- O regime de elaboração, aprovação e execução do Programa de Recenseamento Geral da População e Habitação;

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 24/22 de 21 de Julho

Considerando que o recenseamento geral da população e habitação é realizado pelos países, geralmente com periodicidade decenal, visando a contagem e caracterização da

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÉNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 254/22 de 21 de Julho

Considerando que o Instituto Superior Politécnico de Kangonjo, criado pelo Decreto Executivo n.º 115/11, de 5 de Agosto, está vocacionado para ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro;

Considerando que, após apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de pós-graduação e vistoria às instalações do Instituto Superior Politécnico de Kangonjo, em Luanda, constatou-se que esta Instituição Privada de Ensino Superior preenche os pressupostos legais para que nela seja, formalmente, criado o Curso de Mestrado;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os Pontos n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e com a alínea e) do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º (Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Gestão Estratégica de Empresas no Instituto Superior Politécnico de Kangonjo, em Luanda, que confere o Grau Académico de Mestre.

ARTIGO 2.º (Aprovação do Plano de Estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Gestão Estratégica de Empresas, constante do anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no ponto anterior é realizado num total de 1.800 horas de actividades curriculares, equivalente a 120 Unidades de Crédito, durante um ciclo de formação de 2 anos.

ARTIGO 3.º (Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Gestão Estratégica de Empresas é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade, com o Grau Académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º (Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Gestão Estratégica de Empresas devem possuir uma Licenciatura em Gestão das Organizações, Contabilidade, Gestão e Administração, Contabilidade e Auditoria, Contabilidade e

Gestão, Marketing, Economia, Gestão de Recursos Humanos ou em áreas afins, com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que não preencham o perfil referido no n.º 1 do presente artigo podem inscrever-se no Curso de Mestrado, desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo Plano de Estudos, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

ARTIGO 5.º (Concessão do Grau de Mestre)

A concessão do Grau Académico de Mestre em Gestão Estratégica de Empresas pressupõe:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de um trabalho de fim do curso (dissertação, relatório de estágio ou projecto), que deve ser objecto de defesa pública e aprovação perante um júri constituído para o efeito.

ARTIGO 6.º (Perfil de saída)

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Gestão Estratégica de Empresas o estudante adquire um perfil de saída em que reúne, entre outras, as seguintes competências:

- a) Analisar os resultados da investigação na área de gestão empresarial;
- b) Gerir a relação entre a teoria contabilística-financeira e fiscal nas organizações;
- c) Interpretar as informações financeiras nas organizações;
- d) Identificar oportunidades de negócio na área de Mercado Financeiro e de Capitais;
- e) Realizar auditoria ambiental nas organizações;
- f) Gerir a relação entre as áreas da contabilidade social, ambiental, financeira e de auditoria na organização;
- g) Articular os processos macros e micros na dinâmica comportamental das organizações.

ARTIGO 7.º (Campo de actuação)

O Mestre em Gestão Estratégica de Empresas deve, dentre outros campos de actuação, desenvolver a sua actividade profissional em:

- a) Administração Pública;
- b) Banca;
- c) Instituições Públicas ou Privadas do Sector Produtivo e Não Produtivo;
- d) Organizações Não-Governamentais e Associações Cívicas.

ARTIGO 8.º
(Vigência do curso)

1. O Curso de Mestrado em Gestão Estratégica de Empresas ora criado entra em funcionamento no ano académico 2022/2023.

2. O seu plano de estudos é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante o primeiro ciclo de formação.

ARTIGO 9.º
(Número de vagas)

O Curso de Mestrado em Gestão Estratégica de Empresas criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

ARTIGO 10.º
(Propinas e emolumentos)

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Mestrado em Gestão Estratégica de Empresas são definidos em conformidade com as regras estabelecidas na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 11.º

(Avaliação e acreditação do curso)

O Curso de Mestrado em Gestão Estratégica de Empresas criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e à acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 12.º
(Nova edição)

A ministração de uma nova edição do Curso de Mestrado em Gestão Estratégica de Empresas, no Instituto Superior Politécnico — Kangonjo, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação anterior.

ARTIGO 13.º

(Organização e funcionamento do curso)

A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Gestão Estratégica de Empresas obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo regulamento.

ARTIGO 14.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

ARTIGO 15.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Junho de 2022.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança*.

Instituto Superior Politécnico de Kangonjo

Grelha Curricular do Curso de Mestrado em Gestão Estratégica de Empresas

Unidade Curricular	UC	HT	1.º Ano						2.º Semestre (15 semanas)					
			Aulas			TA	OT	AV	Aulas			TA	OT	AV
			T	TP	P				T	TP	P			
Metodologia de Investigação Científica	4	60	20	10	7	15	5	3	Estratégia Empresarial	5	75	20	20	10
Contabilidade Financeira	6	90	15	20	15	30	6	4	Contabilidade Social e Ambiental	5	75	6	20	20
Gestão Financeira	6	90	15	20	15	30	6	4	Projecto de Inovação e Desenvolvimento	5	75	6	20	20
Métodos Quantitativos de Previsão	4	60	7	15	15	15	5	3	Mercados e Instrumentos Financeiros	5	75	20	20	10
Desafios em Gestão Empresarial	6	90	20	20	10	30	6	4	Auditoria Ambiental	5	75	20	20	10
Tendência Inovadora do Marketing	6	90	20	20	10	30	6	4	Comportamento Organizacional	5	75	20	20	10
Subtotal	30	450	97	105	47	150	34	22	Subtotal	30	450	92	120	80
<i>Total semestral de horas: 450h / Total semestral de unidades de crédito: 30UC</i>														
<i>Total anual de horas: 900h / Total anual de unidades de crédito: 60UC</i>														
2.º Ano														
Unidade Curricular	UC	HT	3.º Semestre (15 semanas)						4.º Semestre (15 semanas)					
			Aulas			TA	OT	AV	Aulas			TA	OT	AV
			T	TP	P				T	TP	P			
Macroeconomia para Gestores	6	90	20	20	10	30	6	4	Elaboração do Projecto de Dissertação e Defesa	30	450	5	5	20
Disciplinas Opcionais - (Direito do Trabalho, Direito Comercial e Contratual, Fiscalidade)	8	120	20	20	10	60	6	4						
Seminários de Investigação	12	180	6	10	20	120	20	4						
Subtotal	30	450	46	50	40	210	32	12	Subtotal	30	450	5	5	20
<i>Total semestral de horas: 450 Total semestral de unidades de crédito: 30</i>														
<i>Total anual de horas: 900 h/ Total anual de unidades de crédito: 60 UC</i>														
<i>Total de horas do Curso: 1800 horas / Total de unidades de crédito: 120UC</i>														
Legenda: UC - Unidades de Crédito HT - Horas Totais T - Teórica														
TA - Trabalho autónomo OT - Orientação e Tutoria TP - Teórico-Prática AV - Avaliação														

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança*.

(22-4929-A-MIA)

MINISTÉRIO DA CULTURA, TURISMO E AMBIENTE

Decreto Executivo n.º 255/22 de 21 de Julho

Havendo a necessidade e conveniência de preservar o Cemitério dos Mártires da Resistência do Cuito, enquanto espaço onde se celebra a memória de um período da história recente do nosso País, nomeadamente a guerra civil que durou 27 (vinte e sete) anos e, por outro lado, um importante lugar digno de reconhecimento que realça a importância do diálogo permanente, da Paz e da Reconciliação Nacional;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e no uso das faculdades que me são conferidas pelo n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 14/05, de 7 de Outubro — do Património Cultural, n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 53/13, de 6 de Junho — que aprova o Regulamento do Património Cultural Imóvel, combinado com a alínea m) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 162/20, de 8 de Junho — que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente, determino:

ARTIGO 1.º (Classificação)

É classificado como Sítio de Interesse Histórico Nacional, na Província do Bié, o «Cemitério dos Mártires da Resistência do Cuito».

ARTIGO 2.º (Competência)

As entidades da Administração Local do Estado compete a tomada de medidas para a efectiva protecção e valorização do referido Património e da sua Zona de Protecção.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Cultura, Turismo e Ambiente.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Junho de 2022.

O Ministro, *Filipe Silvino de Pina Zau*.

(22-5425-A-MIA)